



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - EMENDA SUBSTITUTIVA 1 - PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA 142/2025**

**ALTERA O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.  
142/2025, QUE "ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.158,  
DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE AUTORIZA A  
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INVEST ITAJAÍ".**

Art. 1º Altera-se a redação do Artigo 1º, da Emenda Substitutiva nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, nos seguintes termos:

Parágrafo Único. Fica autorizada a INVEST ITAJAÍ a executar o seu plano de cargos aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, conforme documento e Ata da Reunião anexos, condicionada a existência de crédito orçamentário, e limitado o provimento de cargos em comissão a 2 (duas) vagas de assessor.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Substitutiva busca fixar a nomeação dos cargos em comissão na Invest itajaí, conforme determinado no plano de cargos e salários juntados no anexo II. Ao restringir a nomeação a dois assessores, e ainda condicionar essa nomeação à existência de crédito orçamentário, o dispositivo protege a administração contra excessos e nomeações desnecessárias, evitando aumento indevido de despesas com pessoal. Além disso, a medida promove a transparência e a racionalização da estrutura administrativa, compatibilizando as nomeações com a real capacidade financeira do órgão público, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa limitação também contribui para a moralização da administração pública, impedindo a criação de cargos comissionados meramente por interesses políticos, e reforça o compromisso com uma gestão eficiente, planejada e sustentável.

A regra também reforça o compromisso com uma gestão mais responsável, transparente e coerente com a realidade financeira do órgão público. Ela contribui para uma administração mais organizada, que faz as contratações de forma planejada e dentro das possibilidades do orçamento. Com isso, o parágrafo não só ajuda a evitar desperdícios, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão pública, mostrando que as decisões são tomadas com base em critérios técnicos e no interesse coletivo. Portanto, a aprovação desta legislação se mostra necessária, oportuna e coerente com os objetivos da Administração Pública.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2025**

**VER. LILIANE MAYRE FONTENELE**  
PRESIDENTE – PL

**VER. PEDRO PAULO MOLLERI**  
VICE-PRESIDENTE – PL

**VER. BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
MEMBRO – MDB

**VER. SANDRO SERPA**  
MEMBRO – PSDB

**VER. ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
MEMBRO – REPUBLICANOS